



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em caso de emergência para deficientes auditivos e visuais em espaços públicos, exceto em templos religiosos.

**AUTORA:** Deputado MARCOS SOARES (UNIÃO/RJ)

**RELATORA:** Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.575, de 14 de julho de 2023, de autoria do Deputado Marcos Soares, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em caso de emergência para deficientes auditivos e visuais em espaços públicos, exceto em templos religiosos”.

Dispõe o Projeto de Lei, que os espaços públicos devem disponibilizar sinalização visual, tátil e sonora para alertar pessoas com deficiência visual e auditiva sobre a ocorrência de uma emergência, como incêndio e evacuação rápida.

Para tanto, as sinalizações luminosas e sonoras deverão ser instaladas em locais estratégicos e de fácil visualização, sendo claramente identificáveis e acionadas automaticamente e manualmente em caso de emergência.

Os responsáveis pelos espaços públicos são quem deverão promover a manutenção e verificação periódica da sinalização de emergência, sendo dispensável sua instalação em templos religiosos, desde que as igrejas forneçam treinamento adequado aos fiéis, sobre como agir em caso

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail: dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237790580600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira

Apresentação: 25/10/2023 09:31:17 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3575/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 25/10/2023 09:31:17 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3575/2023

PRL n.1

de urgência.

O autor justifica a apresentação do Projeto considerando a possibilidade de dar mais segurança para as pessoas com deficiência visual e auditiva, prevenindo situações de risco, como em incêndios ou desastres naturais, quando é necessário evacuar rapidamente um local. Desta forma, a sinalização visual, tátil ou sonora é a maneira adequada para garantir essa proteção.

No que diz respeito às igrejas, aduz o Autor que, por possuírem caráter especial, com práticas e costumes próprios, que diferem das normas do cotidiano do Estado, estão dispensadas do cumprimento desta lei, desde que cumpram suas próprias normas de segurança e instruções a seus membros.

O Projeto de Lei em análise possui tramitação ordinária nesta Casa, tendo sido designadas as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para proferirem pareceres conclusivos sobre a matéria.

Nesta Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência caberá análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## VOTO

O **Projeto de Lei nº 3.575, de 14 de julho de 2023**, do nobre Deputado Marcos Soares, dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em caso de emergência para pessoas com deficiência auditivas e visuais em espaços públicos, exceto em templos religiosos.

Justifica a propositura do presente Projeto de Lei, a necessidade de sinalização visual luminosa, tátil e sonora em espaços públicos, excluindo templos religiosos, para garantir a segurança das pessoas com deficiência auditivas e visuais em situações de emergência, como incêndios ou evacuações rápidas.

A sinalização proposta é dispensada em templos religiosos, desde que essas instituições

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail: dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237790580600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 25/10/2023 09:31:17 467 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3575/2023  
PRL n.1

forneçam treinamento adequado aos fiéis sobre como agir em caso de emergência, respeitando suas práticas e costumes internos.

Inicialmente, insta salientar que, apesar de oportuno, o presente Projeto de Lei tem um nível de detalhamento mais adequado aos Regulamentos, e não a uma Lei que estabelece normas gerais. Esse detalhamento, por sinal, dificilmente poderia ser feito por Lei Federal, haja vista a competência municipal para dispor sobre o tema, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

Os legislativos municipais cumprem essa função estabelecendo os respectivos códigos de posturas ou código de obras, o que é reconhecido inclusive pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 60. **Orientam-se**, no que couber, **pelas regras de acessibilidade** previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II - os **códigos de obras**, os **códigos de postura**, as leis de uso e ocupação do solo e as **leis do sistema viário**;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237790580600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 25/10/2023 09:31:17 467 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3575/2023  
PRL n.1

V - a legislação referente à **prevenção contra incêndio e pânico**.

§ 1º A concessão e a renovação de **alvará de funcionamento** para qualquer atividade são condicionadas à observação e à **certificação das regras de acessibilidade**.

§ 2º A emissão de **carta de habite-se** ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à **certificação das regras de acessibilidade**.

Sendo assim, como dissemos, a medida é meritória e necessária, porém parece-nos mais adequado que a previsão de sinalização para pessoas com deficiência visuais ou auditivas seja inserida justamente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e não em lei avulsa.

Por essa razão, propomos Substitutivo, inserindo o §4º no art. 56 da Lei nº 13.146, de 2015, com a previsão de sinalização.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.575, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões,        de        de 2023.

**ANDREIA SIQUEIRA**

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237790580600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para dispor sobre a sinalização em caso de emergência para pessoas com deficiências auditivas e visuais em espaços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 56. ....

§ 4º As edificações referidas no *caput* devem contemplar a instalação de sinalização visual luminosa, tátil e sonora para segurança de pessoas com deficiências auditivas e pessoas com deficiências visuais em situações de emergência. (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 2023.

**ANDREIA SIQUEIRA**

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237790580600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira

Apresentação: 25/10/2023 09:31:17 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3575/2023

PRL n.1

